

na base da estiva aprovada pelo n.º 2 da já referida portaria n.º 9:708.

Ministérios do Interior e da Economia, 2 de Janeiro de 1947.— O Ministro do Interior, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.— O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:088

Considerando a necessidade de se providenciar acerca da prestação e julgamento das contas das Casas da Metrópole em Luanda e Lourenço Marques, no que se refere às importâncias que lhes são destinadas anualmente no Orçamento Geral do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Agência Geral das Colónias, a que está afecta a direcção superior das Casas da Metrópole no ultramar, prestará contas ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no artigo 8.º do decreto-lei n.º 23:445, de 5 de Janeiro de 1934, das despesas efectuadas em cada ano económico em conta dos fundos levantados nos termos do decreto-lei n.º 24:731, de 4 de Dezembro de 1934.

Art. 2.º A prestação de contas de que trata o artigo anterior, bem como a reposição das quantias exedentes às despesas efectuadas em cada ano, verificar-se-ão até 31 de Dezembro do ano económico seguinte.

Art. 3.º As disposições do artigo 1.º do presente decreto-lei são extensivas às contas dos anos anteriores desde 1934-1935, inclusive.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e de Moçambique.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 11:666

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, de harmonia com o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 18:649, de 21 de Julho de 1930, aprovar as seguintes tabelas de preços dos trabalhos para o público realizados no laboratório de bacteriologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto:

Expectoração

Pesquisa do bacilo de Koch	30\$00
Pesquisa do bacilo de Koch com homogeneização	50\$00
Exame bacteriológico geral	50\$00

Exame citológico	50\$00
Pesquisa do bacilo de Koch por cultura	80\$00
Pesquisa do bacilo de Koch por inoculação	100\$00

Exsudados e transudados

Pesquisa de uma bactéria (exame directo)	30\$00
Exame bacteriológico geral	50\$00
Exame citológico geral	30\$00
Inoculação no coelho	100\$00
Ultramicroscopia	80\$00
Reacção de Rivalta	20\$00
Doseamento de albumina	20\$00
Reacção de Wassermann	60\$00
Exame citobacteriológico	70\$00

Sangue

Hemograma	100\$00
Doseamento de hemoglobina (Sahli)	20\$00
Contagem de glóbulos rubros ou brancos	30\$00
Fórmula leucocitária	50\$00
Contagem de plaquetas	50\$00
Pesquisa do hemotozoário	50\$00
Hemocultura	100\$00
Reacção de Weil-Felix ou Widal	100\$00
Reacção de Wright (aglutinação extemporânea)	50\$00
Soro-diagnóstico da sífilis (Wassermann, Citocola Kahn)	80\$00
Reacção de citocol ou Kahn	40\$00
Reacção de Chediak	50\$00
Velocidade de sedimentação	50\$00
Grupo sanguíneo	30\$00
Tempos de sangria ou de coagulação	20\$00

Líquido céfalo-raquidiano

Reacção de Wassermann	60\$00
Reacção de Guillain	60\$00
Exame citológico	40\$00
Exame bacteriológico geral	50\$00
Exame bacteriológico com cultura	60\$00
Doseamento de albumina ou cloretos	20\$00

Urina

Pesquisa de um elemento	10\$00
Análise sumária	30\$00
Exame de sedimento	20\$00
Exame citobacteriológico	70\$00

Fezes

Pesquisa de ovos de parasitas	20\$00
Pesquisa de sangue	20\$00
Pesquisa de bactérias (isolamento)	100\$00

Águas

Análise bacteriológica	300\$00
----------------------------------	---------

Nos termos do § 1.º do artigo 1.º do decreto acima referido, são fixadas em 80 por cento as percentagens a atribuir ao pessoal encarregado dos trabalhos.

Ministério da Educação Nacional, 2 de Janeiro de 1947.— Pelo Ministro da Educação Nacional, *Luís Filipe Leite Pinto*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 17 do corrente, foi fixado em 1\$62 por quilograma o preço de venda do asfalto, de qualquer qualidade, em Lisboa, no cais, peso bruto por líquido, para os produtos importados, e carregado em camião-tanque ou em taras fornecidas pelo comprador, incluindo o enchimento para produtos fabricados em Portugal.

Diferencial máximo para entregar em Faro, Setúbal, Figueira da Foz, Leixões ou Porto, \$20 por quilograma.

Instituto Português de Combustíveis, 27 de Dezembro de 1946.— O Director, *Henrique Augusto Peyssonneau*.